

José Bruno de Camargo - Secretário leitorado
Publicado e registrado na Secretaria Municipal no mesmo dia supra
José Bruno de Camargo - Secretário leitorado

Lei nº 932 de 30 de junho de 1955
Decreto despesa sobre concessão
de auxílio de Crp\$ 5.000,00 à 6^a Ex-
posição de Tomate.

Orestes Boimano, Prefeito Municipal
de Piedade, usando das atribuições que
lhes são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal,
autorizada a conceder a importância
de Crp\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) à
associação Japonesa do Distrito de Ta-
pirai, patrocinadora da 6^a Exposição
do Tomate, a título de auxílio para ocorrer
as despesas verificadas com a mesma.

Artº 2º - Fica aberto no contadoário
Municipal, um crédito especial de
Crp\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) para
execuções do artigo anterior.

§ único - O valor do presente crédito,
será coberto com os recursos provenientes
do excesso de arrecadação já prevista no
corrente exercício.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogados
as disposições em contrário. Die

Prefeitura Municipal de Piedade em
30 de Junho de 1955

Atéles / Executado Prefeto Municipal
do Distrito de Camargo - Secretário Geral
Publicado e registrado na Secretaria Mun-
icipal no mesmo dia supra.

Yore Bureau de Camargo - Secretário Geral

Lei nº 133 de 30 de Junho de 1955

Que dispõe sobre criação de
duas escolas rurais mistas Mu-
nicipais

Orestes Romano, Prefeto Municipal
de Piedade, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Munici-
pal decretou e eu promulgo a seguinte
Lei:

Ato 1º Ficam criados duas esco-
los mistas Municipais, a partir de 16
de Março do corrente ano, sem ônus à
Municipalidade até a presente data,
que serão localizados pela Prefeitura de
acordo com as conveniências do ensino
primário, e organizados e fiscalizados
nos moldes das Leis Estaduais respectivas.

Ato 2º Os cargos dos respectivos pro-
fessores que também ficam criados, te-
rão os vencimentos anuais de Cr\$ 21.000,00
(vinte e um mil cruzados) e serão pro-
vidos de acordo com as Leis do Estado,
que regulam o ensino primário.

Ato 3º As despesas com a execução